



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 131/19:

Aprova o Plano Estratégico de Implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP).

Decreto Presidencial n.º 132/19:

Aprova o Regime Jurídico Especial de Urbanização da área identificada para implementação e gestão de expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Saptú. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 224/12, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 133/19:

Exonera todas as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL – E.P.

Decreto Presidencial n.º 134/19:

Nomeia Pedro Manuel Daniel para o cargo de Reitor da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias (ACTTE).

Decreto Presidencial n.º 135/19:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da SONANGOL – E.P.

Despacho Presidencial n.º 62/19:

Aprova o Contrato Comercial de Construção, Lançamento e Colocação em Órbita do Satélite de Observação da Terra, abreviadamente por ANGOSAT-3. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 63/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura de 2 Contratos de Aquisição de Serviço Docente de especialistas de nacionalidade cubana, para a ministração de aulas em Instituições de Ensino Superior Públicas, no Ano Académico 2019.

Despacho Presidencial n.º 64/19:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação de aquisição de assistência técnica e tecnológica para a Implementação do Plano Estratégico do Balcão Único de Atendimento ao Público — BUAP, de viaturas, de vive-res e géneros alimentícios e de serviços de *marketing* e publicidade.

Despacho Presidencial n.º 65/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação do Contrato relativo à Reabilitação e Substituição dos Equipamentos Hidromecânicos da Barragem da Quiminha, na Província do Bengo, no valor global de Euros 19 977 365,10 com a Empresa Elecnor, S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 116/19:

Aprova as regras para operacionalização dos projectos financeiros por Instituições Multilaterais.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 117/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 199/12, 4 de Junho, que homologa o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão do Milando, celebrado entre a Endiama Mining Limitada, a Agfra, Limitada, a Boma Nganda, Limitada, a Compminas, SARL, a Angodiam, SARL, a Daimond Land, Limitada, a DME-Diamonds Minisg Enterprise, Limitada.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 11/19:

Rectifica a alínea c) do artigo 2.º, a alínea e) do artigo 3.º, o artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 4 do artigo 7.º, a alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 35/19, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, que aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 131/19
de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar o Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP) nos Órgãos da Administração Local como um instrumento de modernização e simplificação administrativa;

Havendo necessidade de se estabelecer uma ferramenta de execução estratégica para a operacionalização do referido Balcão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 135/19
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para integrem o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P., nomeadamente:

1. Sebastião Pai Querido Gaspar Martins — Presidente do Conselho de Administração;
2. António de Sousa Fernandes — Administrador Executivo;
3. Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel — Administrador Executivo;
4. Jorge Barros Vinhas — Administrador Executivo;
5. Josina Marília Ngongo Mendes Baião — Administradora Executiva;
6. Luís Ferreira do Nascimento José Maria — Administrador Executivo;
7. Osvaldo Salvador de Lemos Macaia — Administrador Executivo;
8. André Lelo — Administrador Não Executivo;
9. José Gime — Administrador Não Executivo;
10. Lopo Fortunato Ferreira do Nascimento — Administrador Não Executivo;
11. Marcolino José Carlos Moco — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 62/19
de 8 de Maio

Considerando que a Estratégia Espacial da República de Angola 2016-2025, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 87/17, de 10 de Maio, estabelece os objectivos e directrizes gerais que devem reger a actividade espacial em Angola, tendo em conta o reconhecimento da importância vital que a utilização do espaço para fins pacíficos tem para o desenvolvimento socioeconómico e o posicionamento estratégico da República de Angola;

Tendo em conta que a utilização do espaço contribui de forma transversal para o desenvolvimento dos sectores produtivos e não produtivos ao permitir uma gestão eficiente de recursos minerais, navegação marítima e aérea, bem como contribui para um melhor planeamento territorial, controlo e defesa das zonas transfronteiriças;

Havendo necessidade de maximizar o sistema nacional de comunicação via satélite, com recurso às tecnologias que promovam a inclusão digital dos cidadãos e sua capacitação nas áreas científicas e tecnológicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Contrato Comercial de Construção, Lançamento e Colocação em Órbita do Satélite de Observação da Terra, abreviadamente designado por ANGOSAT-3.

2. O Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é autorizado a assinar o referido Contrato Comercial e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

3. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 63/19
de 8 de Maio

Considerando que o Estado Angolano tem recorrido a contratação de pessoal docente expatriado para suprir a falta de especialistas com conhecimento e experiências necessárias para prestar serviço docente nas Instituições de Ensino Superior Públicas;

Havendo necessidade de se contratar especialistas de nacionalidade cubana para prestar serviço docente nas Instituições de Ensino Superior Públicas, em virtude da urgência em garantir o seu normal funcionamento, no decurso do Ano Académico 2019;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 32.º, 37.º, 44.º, 143.º e alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte: